

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 09:43  
DO DIA: 06/02/18  
ASS: [assinatura]  
Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo I



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 20102118

1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA**

Processo n.º 355 /18

PROJETO DE LEI N.º 211 /18

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

**Dispõe sobre reserva de vaga de emprego, nas empresas prestadoras de serviços públicos municipais, à população em situação de rua.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

*Lei*

**Art. 1º** - Fica reservado à população em situação de rua 1% (um por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços públicos municipais.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de Fevereiro de 2018.

VEREADOR WAGNER FEITOSA

- Vereador/SD -

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 06/02/18  
Às 9:50 horas  
Rubrica Julyane

Para:  
S. G. L.



PRESIDÊNCIA - CMBV  
 ARQUIVA-SE  
 PARA ANÁLISE  
 PARA PROVIDÊNCIAS  
 PARA CONHECIMENTO  
Em 06/02/18  
Às 13:00 Horas

Cicero Cândido Tavares  
Diretor de Expediente  
Gab. Pres. CMBV  
Fones: 3621-2869/99157-5157



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA**

**JUSTIFICATIVA**

Entende-se que a população de rua é caracterizada pela complexidade e heterogeneidade, o que dificulta a elaboração de políticas públicas adequadas à situação. Apesar de se tratar de um grupo populacional formado por diferentes realidades e necessidades, o que se tem em comum é a grande fragilidade dos que nele estão inseridos.

Assim, é reconhecido que a demanda por ações em prol dessa população é ampla, e o objetivo do projeto é colaborar com seus anseios, impulsionando a empregabilidade e visando assim, a dignidade dessa população.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei se encontra em sintonia com as metas presentes na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ao buscar contribuir com a construção de novos projetos de vida, restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua e por se tratar de uma ação que colabora com a reinserção comunitária.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei, por se trata da buscar por melhorias a toda população de nossa cidade.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 06 de Fevereiro de 2018.

---

VEREADOR WAGNER FEITOSA

- Vereador/SD -



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 A Comissão de Justiça e Redação  
 Final para emitir parecer.  
 Em 31/07/2019  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
 PROJETO  
 EM: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,  
 URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO  
 E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretoria de Comissões-DICOM  
 CERTIDÃO  
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
 presente proposição da Comissão:  
permanente de legis  
lação justiça e R. final  
 \_\_\_\_\_  
29, 08, 19

*Glênia dos Santos Almeida*  
 Glênia dos Santos Almeida  
 Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2018.

Renato Queiroz

Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista



**DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 37/2018**

**PROJETO DE LEI N° 211, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**AUTORIA:** VEREADOR WAGNER FEITOSA.

**ASSUNTO:** "RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA."

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS.
2. PROPOSIÇÃO QUE AFRONTA A INICIATIVA PRIVATIVA DE LEIS DO CHEFE DO EXECUTIVO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.

**I - RELATÓRIO**

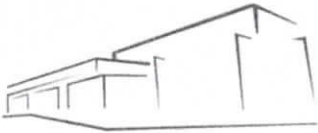
Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 211/2018, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços públicos municipais à população em situação de rua.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei que ora se analisa, pedindo aos demais parlamentares que votem pela sua aprovação em plenário.

É o sucinto relatório.

**II - PARECER.**

Quanto à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, a Constituição Federal adotou um critério que leva em consideração a predominância de interesses. Ou seja, cabe à União as normas de interesse geral, ao passo que ao Estado as normas de interesse regional, e finalmente aos municípios as matérias de interesse local.



Câmara Municipal de Boa Vista



A Proposição em análise, portanto, cuida de matéria que está incluída dentre as que são de competência do ente municipal, nos termos do artigo 30, I, da CF, pois trata de tema de interesse local. Ou seja, tal matéria pode ser regulamentada no âmbito do município.

Sabe-se, no entanto, que para que um Projeto de Lei não contenha vícios que possa torná-lo nulo futuramente, deve atender também a outras regras e princípios fixados em diplomas normativos. Uma dessas regras diz respeito à possibilidade de iniciativa do Projeto, uma vez que algumas matérias ficam limitadas à iniciativa apenas do Chefe do Poder Executivo.

Pois bem, a presente Proposição trata diretamente sobre servidores públicos municipais, reservando vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços públicos. Ocorre que quem detém iniciativa privativa para propor leis que disciplinem tal conteúdo no âmbito do executivo municipal é apenas a Prefeita, não podendo tal lei partir de um parlamentar.

O entendimento acima é exarado na própria Constituição Federal, em norma que deve ter repetição obrigatória nos diplomas normativos dos demais entes federativos, nos seguintes termos:

Art. 61 - § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal de Boa Vista



Em que pese ser louvável a intenção da Proposição, como se percebe por meio das explicações e do artigo supracitado, não é possível que parlamentar proponha leis que interfiram diretamente na condução da Administração Pública, mormente no que se refere aos seus servidores públicos.

Portanto, em vista de todo o exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por evidente vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação e independência dos poderes.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta procuradoria entende que o Projeto de Lei nº 211/2018 contém vícios de ordem constitucional.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j.*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 20 de março de 2018.

**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL




## DESPACHO

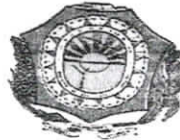
Aprovo o Parecer nº 037/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 211, de 06 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Wagner Feitosa. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2018.



**Alexander Sena de Oliveira**  
Procurador Geral da Câmara  
OAB/RR nº 247-B



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA



MEMO Nº 014/2019/GAB/CMBV

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2019.


Ao Excelentíssimo Senhor  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara do Município de Boa Vista - CMBV

**ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DE PROJETO**

Venho por meio deste documento, solicitar o desarquivamento dos Projetos abaixo:

PROCESSO	PROJETO	ASSUNTO
355/18	211/18	Reserva de vagas de emprego, nas empresas prestadoras de serviços público, à população em situação de rua.
357/18	213/18	Fornecimento gratuito de bloqueador solar, nos casos que especifica.
365/18	221/18	Institui a adoção, pelos serviços públicos municipais de atendimento ao cidadão, de plataforma digital de videoconferência que promove tradução simultânea para a língua brasileira de sinais.
366/18	222/18	Divulgação no portal da transparência, da destinação de valores de multa de transito para cada beneficiada.
379/18	231/18	Institui é incluir no calendário de eventos do Município de Boa Vista, "QUEBRANDO SILÊNCIO" a ser comemorado na terceira semana de agosto e dá outras providências.
381/18	233/18	Institui é incluir no calendário de eventos no Município de Boa Vista, "VIDAS POR VIDAS" a ser comemorado no dia 14 de abril e da outras providências.

Atenciosamente,

  
**Wagner Silva Feitosa**  
Vereador - SD -

**WAGNER SILVA FEITOSA**  
Vereador/SD

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 24/07/2019  
Horário: 12:56



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 211, de 06 de fevereiro de 2018 de autoria do Vereador Wagner Feitosa, o qual dispõe sobre: **RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

Manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 20 de agosto de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

  
**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 211 de 06 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Wagner Feitosa, no que dispõe sobre: **RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2019.

  
Zélio Mota  
Presidente

  
Renato Queiroz  
Vice-Presidente

  
Ítalo Otávio  
Membro



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 211 de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do Vereador **Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

  
Zélio Mota  
Presidente

  
Renato Queiroz  
Vice-Presidente

  
Ítalo Otavio  
Membro





Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,  
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Obras, Urbanização,  
Transportes, Habitação e Serviços  
Públicos, para emitir PARECER.  
Em 18/09/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Permanente de Obras, Urb  
camp. Hab. e S. Pub.  
Boa Vista - RR, 18/09/19

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**PARECER DO RELATOR**

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: "RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA".

MANIFESTO-ME DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,  
BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

  
VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE DESFAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA  
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA  
MEMBRO



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ATA**

**ÀS OITO HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO 2019**, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA- MEMBRO E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Á POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.

**PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2019**

  
**VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA**  
PRESIDENTE/ RELATOR

  
**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VER. GENILSON COSTA E SILVA**  
MEMBRO

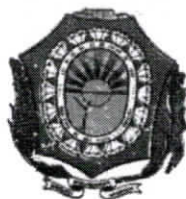


**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 18/09/19.  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
permanente de econo-  
mia, finanças e etc.  
Boa Vista - RR, 16/10/19.

*Glênia dos Santos Almeida*  
**Glênia dos Santos Almeida**  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA SANTOS HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 211, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA QUE DISPÕE SOBRE: **“RESERVA DE VAGA DE EMPREGO, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

Vice – Presidente

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 211, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“Reserva de vaga de emprego, nas empresas prestadoras de serviços públicos municipais, à população em situação de rua”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

  
Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 211, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“Reserva de vaga de emprego, nas empresas prestadoras de serviços públicos municipais, à população em situação de rua”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que os mencionados pareceres foram rejeitados pelo plenário na 13ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019, realizada no dia 17/09/2019, pelo voto de 07 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Procuradoria Legislativa e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo, não havendo aumento de despesas, não comprometendo o orçamento municipal e nem criando cargos públicos municipais, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 211, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“Reserva de vaga de emprego, nas empresas prestadoras de serviços públicos municipais, à população em situação de rua”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei.

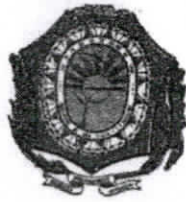
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, desta casa legislativa, se manifestou desfavorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Pelo fato da inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei, naquilo que compete a esta comissão, opino, salvo melhor juízo, de forma **DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**


Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 211, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“Reserva de vaga de emprego, nas empresas prestadoras de serviços públicos municipais, à população em situação de rua”**.

Esta Comissão Permanente acompanha e ratifica o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 25 de setembro de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

  
Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA SANTOS HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 211, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA QUE DISPÕE SOBRE: “**RESERVA DE VAGA DE EMPREGO, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **DESFAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice – Presidente

Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 211/2018

Autoria : Wagner Feitosa



**Ementa : DISPÕE SOBRE: RESERVA DE VAGA DE EMPREGO, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

Reunião : 24ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 30/10/2019 - 11:08:53 às 11:10:30

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:09:22
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:10:13
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:09:40
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:08:59
30	Ítalo Otávio	PR	Abstenção	11:09:26
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:09:47
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:09:15
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:09:05
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	11:09:33
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:08:56
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:09:04
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>11</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL N° 149/2017;211,213/2018  
Autoria : Wagner Feitosa



Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL N° 149/2017;211,213/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA.

Reunião : 25ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 05/11/2019 - 10:05:04 às 10:06:51  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:05:26
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:05:17
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:05:21
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:05:10
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:05:15
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:05:14
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:05:13
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:05:42
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:05:18
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:05:45
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:05:57
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:05:22
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:05:16
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
13	0	13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa  
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 211, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. WAGNER FEITOSA.**

**A RESERVA DE VAGA DE EMPREGO,  
NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, À  
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica reservado à população em situação de rua 1% (um por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços públicos municipais.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 392/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 211/2018 – Ver. Wagner Feitosa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 211/2018, de 06 de fevereiro de 2018, de autoria do Ver. Wagner Feitosa, que dispõe sobre: "A RESERVA DE VAGA DE EMPREGO, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 05/11/19  
HORA: 14h 00  
ASS: [assinatura]